

pectivas alterações legislativas.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - E vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38º - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 39º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 40º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei complementar nº. 101/2000.

Art. 41º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 42º - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 43º - A presente Lei poderá ser revista para fins de adequação de metas, por ocasião do encaminhamento ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 21 de setembro de 2016.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito de Itabaiana

LEI Nº715/2016.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA no uso de suas atribuições legais, considerando o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, promulga, sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itabaiana, para o período de primeiro de janeiro de 2017 a trinta e um de dezembro de 2020 é fixada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º – Ao Vice-Prefeito será pago um subsídio mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º – O subsídio assegurado aos ocupantes de cargo de Secretários Municipais é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º – A alteração dos valores fixados nos termos dos artigos anteriores deverá respeitar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2017.

Itabaiana, 21 de setembro de 2016.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito de Itabaiana